



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 149/2016

Dispõe sobre a proibição de implante em seres humanos de identificação em forma de chips ou marcas e de outros dispositivos eletrônicos no Município de Valinhos e dá outras providências.

Nº 149 / 16

Os Vereadores Kikó Beloni e Paulo Roberto Montero apresentam, nos termos regimentais, o projeto de Lei anexo, que "dispõe sobre a proibição de implante em seres humanos de identificação em forma de chips ou marcas e de outros dispositivos eletrônicos no Município de Valinhos e dá outras providências", para apreciação em Plenário, requerendo sua aprovação e remessa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para sanção, promulgação ou veto, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Valinhos, nos termos que segue.

O Presente Projeto de Lei que ora é levado a apreciação desta Casa de Lei, tem por objetivo resguardar a liberdade constitucional de locomoção e religiosa.

Nesse sentido, urge que se proíba a obrigatoriedade de implantação, em seres humanos, de chips, marcas ou quaisquer outros dispositivos eletrônicos que permitam o rastreamento dos cidadãos.

Este projeto de lei não se mostra contrário ao projeto RIC (Registro Único de Identidade Civil), instituído pela Lei Federal nº 9.454 de 7 de abril de 1997, que visa facilitar a vida do cidadão brasileiro, através de um cadastro em uma central nacional de informações, com todas as suas informações datiloscópicas, fotografia 3x4, números de documentos (RG, CPF, título de eleitor, PIS/PASEP, carteira de trabalho e carteira nacional de habilitação) e também dados como altura e cor dos olhos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Também faz parte do projeto RIC a implantação de um documento único, e não somente um registro único: isso significa que não será mais preciso carregar uma série de documentos, mas sim apenas um deles: o RIC, um cartão de policarbonato de alta resistência, semelhante aos de bancos, com um chip contendo informações civis (número de documentos) e de seu biótipo (cor de olhos, altura, impressões digitais, etc.).

Nesse sentido, este projeto de lei, ora apresentado, tem como objetivo evitar que o chip, ao invés de ser utilizado em um cartão, seja aplicado no tecido subcutâneo dos seres humanos.

Diante da relevância da matéria e do interesse público da qual se reveste, solicitamos aos Nobres Vereadores desta Ilustre Casa de Leis, a aprovação deste projeto, por sua relevante importância.

Valinhos, 23 de agosto de 2016.


KIKO BELONI
Vereador – PSB
3º Secretário

PAULO MONTERO
Vereador – PSDB

Nº do Processo: 3835/2016 Data: 23/08/2016

Projeto de Lei n.º 149/2016

Autoria: KIKO BELONI, PAULO MONTERO

Assunto: Dispõe sobre a proibição de implante em seres humanos de identificação em forma de chips ou marcas de outros dispositivos eletrônicos no Município de Valinhos e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº /2016

Dispõe sobre a proibição de implante em seres humanos de identificação em forma de chips ou marcas e de outros dispositivos eletrônicos no Município de Valinhos e dá outras providências.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica proibido o implante, em seres humanos, de chips, marcas, fios ópticos e outros produtos similares na camada subcutânea da pele, na derme, na epiderme e/ou órgãos, que contenham número de documentos ou que sirvam de mecanismo de controle da locomoção e/ou de operações financeiras e/ou mercantis.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo abrange qualquer dispositivo eletrônico ou eletromagnético que permita o rastreamento via satélite ou GPS (*Global Positioning System*), telefonia, rádio ou antenas.

Artigo 2º - Esta lei não se aplica a dispositivos eletrônicos de controle e localização utilizados pela justiça, conhecidos como tornozeleira eletrônica ou similares, dispositivos médicos, como marca-passo, ou outros aparelhos eletrônicos de suporte à vida.

Artigo 3º - É facultativo o implante dos dispositivos de que trata o art. 1º a quem assim o desejar.



C.M.V.
Proc. Nº 3835/16
Fls. 04
Resp. ~~~~~

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4º - O descumprimento do disposto nesta lei acarretará responsabilização administrativa, cível e penal nos termos da legislação vigente.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,
Aos

Clayton Roberto Machado
Prefeito Municipal